

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20, DE 05.07.2019

ASSUNTO: INSTITUI O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 05 DE JULHO DE 2019.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 332/2019-GP

Jacareí, 04 de Julho de 2019.

Ao Senhor
ABNER DE MADUREIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

PROTOCOLO Nº 834	TIPO: A
DATA 5/7/19	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Senhor Presidente,

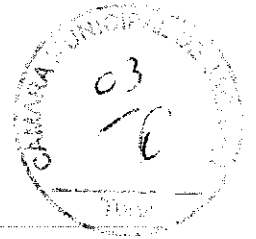
Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 20/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 20/2019 – “Institui o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Jacareí como veículo oficial de comunicação dos atos oficiais e informativos do Município de Jacareí, e dá outras providências.”

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI N° 20, DE 04 DE JULHO DE 2019.

"Institui o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Jacareí como veículo oficial de comunicação dos atos oficiais e informativos do Município de Jacareí, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Jacareí como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e informativos do Município de Jacareí.

§ 1º As edições do Boletim Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), em sítio oficial da Prefeitura de Jacareí, podendo ser consultadas por qualquer interessado, de forma gratuita e sem a necessidade de cadastro.

§ 2º Serão publicadas no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Jacareí:

I – atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta, de caráter normativo ou não normativo;

II - matérias institucionais, com caráter informativo, educativo ou de orientação social;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - os atos oficiais e institucionais de competência de comissões, comitês ou conselhos municipais;

IV - atos oficiais e institucionais de quaisquer dos entes federativos, autorizados em virtude dos instrumentos definidos no artigo 5º desta Lei.

Art. 2º As publicações do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Jacareí deverão ter sua autenticidade, integridade e validade jurídica asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 3º As publicações realizadas no Boletim Oficial Eletrônico do Município substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º O Boletim Oficial Eletrônico será editado ao menos uma vez por semana, em dias úteis, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, em casos excepcionais, ser publicada edição extra do Boletim Oficial Eletrônico.

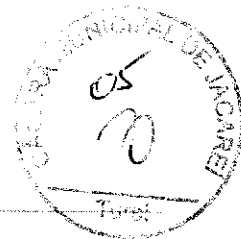
§ 2º A edição do Boletim Oficial conterá o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

§ 3º O Município poderá publicar o Boletim Oficial na forma impressa em casos excepcionais que o interesse público exigir.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, consórcios ou parcerias com outros entes federativos, de quaisquer poderes, visando à publicação de atos oficiais e informativos no sítio de internet oficial, para uso de maneira compartilhada.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 6º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Boletim Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º As disposições contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.031, de 09 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Jacareí como veículo oficial de comunicação dos atos oficiais e informativos do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa alterar o atual Boletim Oficial do Município, como meio, agora, unicamente eletrônico para dar celeridade e ampla publicidade aos atos oficiais da Administração Pública.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Ocorre que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao boletim impresso, acarreta um ônus aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para sua impressão.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para que tenha acesso aos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

O desenvolvimento de novas tecnologias de informação faz com que a Administração Pública deva se adequar à nova realidade. Por certo que a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela sua celeridade e baixo custo operacional.

Nesse sentido, a adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade,



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



visto que até mesmo quem esteja a quilômetros de distância, terá o acesso aos atos do executivo e legislativo de Jacareí.

Aliada à estas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

O Boletim Oficial Eletrônico é mais uma ação no sentido de tornar Jacareí uma cidade mais inteligente, visto que além da notória economia ao substituir o meio físico (papel) tradicionalmente utilizado, pelo meio eletrônico, é mais ecológico, mais seguro e eficiente, pois acelerará a atuação da Administração Pública.

A utilização da internet como meio oficial de publicação dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e inciso I do art. 61 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

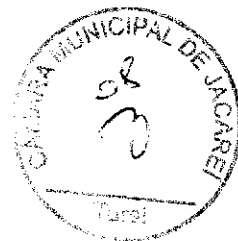
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho 2019.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



LEI Nº 4.031

Dispõe sobre divulgação de leis e atos municipais, cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Jacaré, vinculada à Secretaria de Comunicação.

ARTIGO 2º - Compete à Imprensa Oficial do Município a publicação de Leis e Atos Municipais.

ARTIGO 3º - A divulgação das leis e atos municipais pela Imprensa Oficial do Município, far-se-á através da elaboração de Boletins Oficiais, cuja publicação se dará:

I - mediante estrutura própria de pessoal e equipamento; ou
II - mediante a contratação dos serviços de impressão através de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigatoriamente a forma de edição dos Boletins Oficiais a ser adotada, será aquela que menor ônus acarretar à Administração.

ARTIGO 4º - O Boletim Oficial circulará no último dia útil da semana, em edição ordinária, e quando necessário, com justificativa, extraordinariamente em qualquer dia da semana.

§ 1º - No Boletim serão publicados atos e/ou leis municipais.

§ 2º - Nos boletins de edição ordinária poderão ser divulgados, nos eventuais espaços em branco, informes institucionais e/ou serviços de



caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

§ 3º - Nos boletins de edição extraordinária serão publicados exclusivamente atos e/ou leis municipais, bem como a justificativa do mesmo, sendo vedado qualquer outro tipo de matéria ou informação.

§ 4º - Em qualquer publicação, ordinária ou extraordinária, o número mínimo de Boletins impressos não será inferior a 700 (setecentos) exemplares.

ARTIGO 5º - As repartições públicas municipais, estaduais e federais, situadas no Município, receberão gratuitamente a publicação das leis e atos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Delegacia de Ensino, o Forum, a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal deverão receber, no mínimo, 20 (vinte) exemplares cada, e as demais repartições, no mínimo, 05 (cinco) exemplares cada, dessas publicações.

ARTIGO 6º - As entidades e Órgãos de Imprensa interessados que solicitarem, também receberão gratuitamente o Boletim.

ARTIGO 7º - O Boletim Oficial do Município poderá ser retirado gratuitamente, no Paço Municipal e na Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - Enquanto não estiver implantada a Imprensa Oficial do Município, a publicação das leis e atos municipais será feita por Órgão da Imprensa local ou regional, ou mediante a contratação dos serviços de impressão e, se for o caso, de diagramação através de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da publicação ocorrer através da Imprensa local ou regional, o processo de escolha dar-se-á através de licitação, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 8.883/94.

ARTIGO 9º - A divulgação de atos oficiais especiais referente a procedimentos licitatórios que a lei objetivamente defina, deverão obedecer a forma de publicação prevista em legislação específica.



ARTIGO 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no Orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE DEZEMBRO DE 1.997

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
AUTORES DO SUBSTITUTIVO APROVADO: VEREADORES MARCO AURÉLIO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DIOGO E MARINO FARIA